

PODER JUDICIÁRIO
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº. 0400061-70.2023.8.07.0015

Processo: 0400061-70.2023.8.07.0015

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto: • Prisões: Praça dos Três Poderes e QG do Exército

Ofício VEP

BRASÍLIA, 21 de junho de 2023.

Excelentíssima Senhora

Senadora **ELIZIANE GAMA**

Relatora da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito 8 de janeiro

Assunto: resposta ao Ofício 193/2023 - CPMIs: requerimento n. 834/2023 - CPMIs - requisição de informações

Excelentíssima Senhora Senadora,

Em resposta ao requerimento em referência, informo a Vossa Excelência que no final da tarde do dia 08/01/2023, domingo, fui acionada pelo Diretor da Divisão de Custódia de Presos - DCPP da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF acerca do grande número de pessoas presas em flagrante, por diferentes forças policiais, no curso de manifestação popular na Praça dos Três Poderes. A notícia inicial indicava número entre 50 e 150 pessoas presas, entre homens e mulheres.

Em razão da limitação espacial da carceragem da DCCP, na mesma data proferi decisão autorizando a transferência de todas as pessoas presas em decorrência dos atos ocorridos na Praça dos Três Poderes para o Complexo Penitenciário da Papuda ou para a Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, conhecida popularmente como "Colmeia", conforme a hipótese, após a realização dos procedimentos de identificação de praxe e realização de exame de lesões corporais *ad cautelam*. Da mesma forma, determinei que, ao serem transferidos para o sistema prisional, deveriam receber *kits* de higiene pessoal ainda na DCPP, ficando a oferta de refeição e enxoval a cargo da Secretaria de Administração Penitenciária - SEAPE.

Acionei imediatamente o Secretário da SEAPE e verifiquei que a PFDF contava com 1.028 vagas, e 674 pessoas presas; o Centro de Detenção Provisória I - CPD I e o Centro de Detenção Provisória II - CPD II contavam com blocos desativados, em razão da falta de Servidores para a ocupação.

Até então, a expectativa era de que, realizadas as audiências de custódia, levando em consideração os percentuais de praxe relativos a não conversão das prisões em flagrante em prisões preventivas do Distrito Federal - e ainda sem ter informações quanto a tipificação dos fatos - estimamos que cerca da metade poderia vir a ser liberada. Assim, a solução apresentada foi efetuar o deslocamento de Policiais Penais da Gerência de Fiscalização, e de setores administrativos da SEAPE e redimensionar a escala do Serviço Voluntário Remunerado, para atender excepcionalmente esse incremento da população prisional.



Com o panorama inicial, cheguei a autorizar a utilização do Bloco VI do CDP I, então desativado por falta de Servidor, para alocar 300 (trezentas) mulheres presas e os blocos IV e VI do CDP II, igualmente desativados pelo mesmo motivo, para alocar os homens presos. No entanto, diversamente da previsão inicial, o sistema prisional do Distrito Federal recebeu 1.398 (um mil, trezentos e noventa e oito) presos, sendo 494(quatrocentos e noventa e quatro) mulheres e 904(novecentos e quatro) homens. Assim, a recepção de mulheres no CDP I não chegou a acontecer, pois elas foram encaminhadas diretamente para a PFDF. Assim, aos 13/01/2023 revoguei a autorização de uso do Bloco IV do CDP I para alocação de mulheres presas.

As primeiras transferências de presos para o Complexo Penitenciário da Papuda e para a PFDF ocorreram no dia 09/01/2023 e, já naquela oportunidade, a SEAPE assumiu a responsabilidade pela oferta de refeições diárias aos novos presos, conforme contrato de alimentação vigente.

A SEAPE iniciou uma grande operação logística para destinação de itens de enxoval, colchões e *kits* de higiene para atender o grande número de novos presos, servindo-se de estoques de outras Secretarias de Estado; de outras forças policiais; e doações da sociedade civil; o que chegou a gerar questionamentos acerca de eventual quebra de isonomia em relação aos demais presos, pelas Defesas destes.

Em atividade correicional, fiz inspeções nos mencionados presídios e, considerando as múltiplas procedências dos itens de enxoval e de higiene destinados aos novos presos, este Juízo não detectou quebra da isonomia em relação aos demais custodiados.

Atendendo a solicitação deste Juízo, a Fábrica Social do Distrito Federal destinou rolos de malha branca e linha de costura para confecção de 1200 camisetas, as quais foram confeccionadas nas oficinas de costura dos presídios.

Aos 09/01/2023 oficiei à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, solicitando o incremento das equipes de saúde prisionais do CDP I, CDP II e PFDF, pois em inspeção ordinária que realizei naquela data, observei um elevado número de pessoas idosas que relataram fazer uso de medicação continuada ou controlada, às quais estariam sem acesso desde a prisão. Assim, mostrava-se prioritária a realização de ampla triagem de todos os custodiados e atendimento das necessidades de saúde de acordo com critérios técnicos, o que realmente foi realizado.

Por intermédio do Memorando N° 4/2023 - SES/SRSLE/DIRAPS/GSAPP, a Gerência de Serviços de Atenção Primária na Prisional informou as providências adotadas para minimizar os impactos sobre a população carcerária em razão do recebimento do grande número de novos presos. Em complementação, a Gerência de Saúde da Coordenação do Sistema Prisional encaminhou a este juízo o Memorando N° 15/2023 - SEAPE/COSIP/GSAU, informando as ações adotadas no CDP II e na PFDF em razão das prisões em referência. Ambos seguem em anexo.

Destaco que este Juízo possui competência para fiscalizar as condições e prisão a partir do ingresso das pessoas presas em unidades que integram o sistema prisional do Distrito Federal. Desse modo, não houve fiscalização deste Juízo quanto às condições de permanência na Academia Nacional de Polícia ou qualquer outra unidade/ órgão utilizada para lavratura de flagrantes, uma vez que tais locais não integram o sistema prisional local.

Há múltiplas portas de recebimento de denúncias de violações de direitos das pessoas presas no Distrito Federal, como as ouvidorias do TJDF; do MPDFT; do Governo do Distrito Federal; da SEAPE; o Disque Direitos Humanos, da Secretaria Nacional de Direitos Humanos; os canais de atendimento deste Juízo e dos demais órgãos de execução. Todas as denúncias de violações de direitos são protocoladas e distribuídas como pedido de providências e seguem fluxo de apuração e, em caso de constatação de irregularidades, são adotadas providências para o regular funcionamento dos presídios, conforme previsão legal.

As autorizações de visitas especiais, incluindo a de Parlamentares, e as questões processuais relacionadas aos presos envolvidos nos atos do dia 08/01/2023, como análise do auto de prisão em flagrante; análise de pedidos de revogação de prisão; habeas corpus; recebimento de denúncia e sentença; são todas questões de competência do Supremo Tribunal Federal, considerando que as prisões foram determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes que não delegou a análise dos referidos atos à este Juízo.

Seguem, em anexo, documentos relevantes à instrução das presentes informações.

Por fim, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para demais esclarecimentos que se tornem necessários.

Atenciosamente,

LEILA CURY

Juíza de Direito

